O fato de o Memorial Descritivo ter sido desconsiderado para todos os efeitos pelo Sr. Pregoeiro nos autos do presente processo já foi debatido em paragrafo oportuno. Contudo, vale destacar que a RECORRIDA mantêm em seu quadro de funcionários a figura do Técnico de Segurança do Trabalho, com todas as qualificações necessárias para a execução de suas funções. Apenas deixou de apresentar documentação comprobatória em decorrência da decisão que determinou que fosse desconsiderado o Memorial Descritivo, desobrigando-a de fazê-lo.

De outra forma, em havendo qualquer outro entendimento no julgamento das hipóteses levantadas pela RECORRENTE, que sejam efetuadas diligências na sede da RECORRIDA para sanar quaisquer dúvidas, buscando as comprovações necessárias, a fim de que seja garantida a lisura do presente processo e de que seja mantida a prerrogativa da contratação da licitante que ofereceu proposta mais vantajosa para a Licitante, conforme previsto na ATA datada de 09 de março de 2017, que julgou habilitada a RECORRIDA.

D) A RECORRENTE, alega que a RECORRIDA deixou de apresentar atestado de capacidade técnica que comprove o fornecimento de correlacionador de eventos, conforme determina item "c" e "f" do Memorial Descritivo.

Mais uma vez a RECORRENTE invoca o Memorial Descritivo para imputar descumprimento à RECORRIDA.

O fato de o Memorial Descritivo ter sido desconsiderado para todos os efeitos pelo Sr. Pregoeiro nos autos do presente processo já foi debatido em paragrafo oportuno. Contudo, vale destacar que a RECORRIDA tem total capacidade e tecnologia para cumprir com o determinado nos itens do Memorial Descritivo mencionados. Apenas deixou de apresentar